



PROCESSO N.º : 56.523-7/2023

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM
PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

REPRESENTANTES : COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.
RAFAEL BOGO – Sócio Administrador

REPRESENTADA : SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS (SANEAR)

RESPONSÁVEL : MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO ASSUNÇÃO –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO : VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO – Diretor
Presidente

ADVOGADOS : ALEXANDRE JÚLIO JÚNIOR – OAB/MT n.º 10.956
ISRAEL BOGO – OAB/PR n.º 40.917
DANIEL BOGO – OAB/PR n.º 74.229

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Considerando o Relatório Técnico Conclusivo¹ proferido pela 4^a Secretaria de Controle Externo (Secex), encaminhem-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para emissão de Parecer, nos termos dos arts. 55, III, e 109 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) c/c os arts. 16 e 40 da Lei Complementar n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT).

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 2 de junho de 2025.

(assinatura digital)²

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. 611753/2025.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

